

# **LEI Nº 2.822 de 03 de maio de 2011.**

**“Autoriza a concessão de Gratificação de Incentivo aos servidores municipais efetivos que estiverem lotados no SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de incentivo de até 80 % (oitenta por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos que estiverem prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, com lotação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

**§1º** - O valor da gratificação será fixado de acordo com o número de plantões mensais realizados pelo servidor, respeitando o limite de 80% (oitenta por cento) do salário base do servidor.

**§2º** - A gratificação autorizada no caput deste artigo constitui vantagem meramente transitória, vigorando somente enquanto o servidor permanecer em atividade no SAMU.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 03.05.2011.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal